

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA/MG), CNPJ nº 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;
E

INSTITUTO GUAICUY, CNPJ n. 04.518.749/0001-86, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ DE CASTRO PROCÓPIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores empregados do Instituto Guaicuy conforme qualificação supra, inclusive os de Categoria Diferenciada de acordo com o que dispõe a súmula 374 do TST, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de Maio de 2026, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, terá o salário de ingresso inferior a R\$ 1.961,50 (mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para jornada de trabalho mensal de 200 (duzentos) horas:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente vigentes em maio de 2025 serão corrigidos pelo índice de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), o que corresponde às perdas inflacionárias acumuladas entre Maio de 2025 e Abril de 2026.

§ 1º - O reajuste previsto no caput será implementado a partir da folha de pagamento cujo mês de competência é Maio de 2026.

§ 2º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril 2026, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 3º - O empregado admitido após 1º de maio de 2025, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2025.

§ 4º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO/GRATIFICAÇÃO

Por livre acordo entre as partes e competente termo aditivo ao Contrato Individual de Trabalho, empregado e Instituto Guaicuy poderão implementar redução de jornada de trabalho mediante redução proporcional do salário de seu cargo efetivo e eventual adicional de gratificação de função, sendo preservado o valor do salário-hora anterior, em qualquer das modalidades abaixo relacionadas:

- a) Redução de 25% na jornada de trabalho semanal, passando de 40 horas para 30 horas, com redução proporcional do salário (e adicional de função) também no importe de 25%.
- b) Redução de 50% na jornada mensal, passando de 40 horas para 20 horas, com redução proporcional do salário (e adicional de função) também no importe de 50%.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO - PAT

A entidade empregadora, na hipótese de ter mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 5, de 14/01/1991, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - Caso a entidade disponha de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estará desobrigada do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - Caso a entidade, em razão dos critérios estabelecidos nesta cláusula estiver obrigada a fornecer auxílio-alimentação na modalidade vale-refeição ou vale-alimentação, deverá observar o valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil do mês de competência respectivo, além dos períodos de férias, feriados municipais, casos de atestado médico e demais faltas justificadas previstas no art. 473 da CLT, não sendo devido o pagamento em caso de solicitação ao INSS dos benefícios de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez, com exceção dos casos de acidente de trabalho.

§ 3º - Quando da data-base o auxílio-alimentação será corrigido para o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia.

CLÁUSULA NONA - PARCELAS INDENIZATÓRIAS

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a percepção dos seguintes benefícios quando oferecidos pelo Instituto Guaicuy, que não constituirão “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, sendo na realidade e para todos os fins parcelas indenizatórias:

- a) Reembolso para viagem com a finalidade de subsidiar despesas dos(as) trabalhadores(as) que estejam em viagem a interesse do Instituto Guaicuy, tais como, hospedagem, transporte, alimentação, cujas condições e procedimentos constará de ato normativo interno do Instituto acessível a todos empregados, a ser pago via depósito bancário e diretamente a todos os(as) trabalhadores(as) elegíveis ao benefício;
- b) Seguro de vida em grupo, plano de saúde e plano odontológico, custeados pelo Instituto Guaicuy sem coparticipação dos empregados, salvo na hipótese de inclusão de seus dependentes e interesse do empregado em manter a contratação do plano de saúde após o fim do seu contrato de trabalho.
- c) Benefício corporativo de saúde e bem-estar, com coparticipação do empregado, que oferece acesso a rede credenciada de academias e estabelecimentos similares, a ser contratado pelo Instituto Guaicuy em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade empregadora fornecerá aos empregados gratuitamente, quando por ela exigida na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com o Instituto Guaicuy pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único - Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TEMPO DE DESLOCAMENTO E VIAGENS

Será considerado como hora à disposição, integrando a jornada de trabalho, o tempo gasto pelo empregado em deslocamentos realizados por motivo de trabalho para localidades, distritos ou municípios distintos da sede de lotação do Instituto Guaicuy em que o trabalhador estiver vinculado.

§ 1º - Não será considerado tempo à disposição, nem computado na jornada de trabalho, o deslocamento habitual realizado pelo empregado entre a sua residência e a sede de lotação, independentemente do meio de transporte utilizado.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento exigir pernoite ou permanência do empregado fora de sua sede de lotação, apenas o tempo efetivamente gasto no trajeto (ida e volta) e o tempo de trabalho efetivo no destino serão computados na jornada diária ou no banco de horas.

§ 3º - Os períodos de descanso, alimentação e repouso noturno durante as viagens são períodos de interrupção da jornada, não sendo computados no Banco de Horas, sendo que eventuais despesas relacionadas serão reembolsadas nos termos da Cláusula Nona desta ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A entidade empregadora e o Sindicato estabelecem em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a serem aplicadas pela entidade patronal no âmbito da categoria representada.

§ 1º - A entidade empregadora, com consentimento do trabalhador, poderá acrescentar 2 (duas) horas em sua jornada diária com limite máximo de 10 (dez) horas, em relação aos

que praticam jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, respeitando o contrato de trabalho.

§ 2º - Caso a entidade empregadora pratique a distribuição das 4 (quatro) horas do sábado, durante a semana, para contratos de trabalho que adotam o sistema mencionado, terá como base o limite máximo de 10 (dez) horas estipulado no § 1º desta Cláusula.

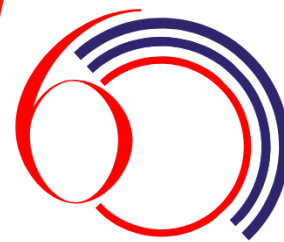
§ 3º - Ao final de cada mês completo, será gerado relatório, por via manual ou eletrônica, indicando o saldo, positivo ou negativo, do banco de horas de cada empregado.

§ 4º - Em caso de saldo positivo, a compensação para a jornada extra será na proporção de uma hora trabalhada por uma hora e trinta minutos de descanso, ou seja, 1x1,5, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem feitas durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 5º - Em caso de saldo negativo, que compreende aquelas solicitadas pelos trabalhadores(as), a compensação para repor as horas de ausência será na proporção de uma hora trabalhada por cada hora negativa, ou seja, 1x1, com prorrogações de jornadas que não ocorram em feriados ou dias de Descanso Semanal Remunerado, a serem feitas durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. Em nenhuma hipótese poderá o trabalhador(a) exceder sua jornada de trabalho sem a expressa autorização de seu superior hierárquico.

§ 6º - O critério de compensação estabelecido no § 4º desta Cláusula aplica-se às horas extras laboradas em dias de trabalho normal (via de regra, de segunda-feira a sábado). Em relação às horas extras laboradas em Descanso Semanal Remunerado (via de regra, domingos) ou feriados legais, de acordo com a jornada contratada, a compensação será de uma hora trabalhada por duas de descanso (1x2) com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem feitas durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantida ainda uma folga no domingo subsequente.

§ 7º - Não havendo compensação no prazo estipulado nos § 4º e § 5º desta Cláusula, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) que incidirá inclusive nas parcelas de 13º salário, férias, FGTS e INSS, ou 100% (cem por cento), conforme o dia em que foram laboradas. Em caso de haver saldo de horas negativo, fica o respectivo saldo desconsiderado.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

§ 8º - As “pontes” realizadas no calendário anual para fins de ausência de trabalho efetivo nos dias que antecedem ou sucedem feriados, desde que ocorram em dias de trabalho normal, serão compensadas nos termos dos parágrafos anteriores e não serão caracterizadas como horas extras.

§ 9º - No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto no § 7º desta Cláusula no ato do acerto das verbas rescisórias. No caso de horas negativas não compensadas até a data da rescisão do contrato de trabalho, essas serão desconsideradas.

§ 10º - As regras estabelecidas nesta Cláusula não se aplicam aos seguintes casos: empregados em cargo de confiança dispensados de controle de jornada, na forma da Lei; os estagiários; e os menores aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA 12X36

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Os empregados terão direito ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), que deverá ser de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de repouso e que poderá ser concedido em qualquer dia da semana, todavia, haverá revezamento quinzenal para que o DSR coincida com o dia de Domingo ao menos quinzenalmente, na hipótese de estabelecimentos e/ou localidades do Instituto Guaicuy onde for autorizado pelo Poder Público o trabalho nos dias de Domingo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO (DSR)

Fica expressamente autorizado por este Acordo Coletivo de Trabalho, no âmbito da atuação do SENALBA/MG, o trabalho de empregados do Instituto Guaicuy em domingos e feriados, para todos os fins de direito, em especial o previsto na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes das funções de confiança de Coordenador, Assessor, Gerente e Diretor estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto, em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições e por atender aos critérios do art. 62, II e parágrafo único da CLT.

Parágrafo único - Os ocupantes das funções de confiança de Supervisor e Gestor Operacional continuam sujeitos ao controle de jornada por não atenderem aos critérios do art. 62, II e parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRACHEQUE

A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único - A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado pelo INSS por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum

deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, observado o disposto no art. 143 da CLT.

§ 1º - A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

§ 2º - Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 3º - A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá no segundo ou terceiro período da concessão e mediante pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 4º - É facultado à empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, caso a entidade empregadora esteja obrigada a ter CIPA e ainda não a tenha organizado, obriga-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

§ 1º - Os atestados deverão ser entregues ao Instituto Guaicuy em até 03 (três) dias contados de sua emissão.

§ 2º - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa ou por sistema digital.

§ 3º - O disposto nos §§1º e 2º aplica-se também exclusivamente para fins de abono de horas não trabalhadas, e não do dia inteiro de trabalho, mediante apresentação de atestados ou declarações médicas e odontológicas emitidos pelos profissionais previdenciários ou médicos regularmente habilitados referentes a acompanhamento tão somente em consultas para que os empregados prestem assistência a seus pais e ou filhos, e não demais familiares.

§ 4º: O Instituto Guaicuy priorizará a recepção de atestados médicos e odontológicos por sistema digital ou e-mail institucional, devendo o trabalhador garantir a legibilidade do documento enviado no prazo estabelecido no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FRUIÇÃO E COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Para fins do disposto no art. 473 da CLT, que dispõe sobre as hipóteses de ausências justificadas do empregado ao trabalho, o Instituto Guaicuy adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º - A contagem do prazo respectivo de dias consecutivos terá como marco inicial:

- I – na hipótese de falecimento de familiar, a data do óbito constante na certidão competente;
- II – na hipótese de casamento, a data da celebração civil constante na certidão competente;
- III – na hipótese de nascimento de filho, a data do nascimento constante na certidão competente;
- IV – nas demais hipóteses, a data do evento que deu causa à ausência.

§ 2º - Quando o evento que deu causa à ausência ocorrer em dia em que o empregado não esteja escalado para o trabalho, a fruição do período de ausências justificadas terá início no primeiro dia subsequente em que houver jornada de trabalho prevista.

§ 3º – As ausências justificadas deverão ser comunicadas ao Instituto Guaicuy e comprovadas por documentação idônea, conforme procedimentos internos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE POR DANOS PATRIMONIAIS

Nos termos do Art. 462, § 1º da CLT, fica autorizado o desconto salarial ou nas verbas rescisórias de prejuízos causados pelo empregado ao patrimônio da entidade (veículos,

equipamentos portáteis, mobiliário, etc.) decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência).

§ 1º - A responsabilidade estende-se a multas de trânsito por má conduta ao volante e danos em bens sob a guarda ou fiscalização do trabalhador.

§ 2º - Não havendo o reparo ou substituição do bem pelo trabalhador no prazo a ser estipulado no caso concreto, o Instituto poderá realizar o desconto correspondente ao valor de aquisição ou conserto, mediante comprovação por nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DO SINDICATO

O Instituto Guaicuy colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia à entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Instituto Guaicuy obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA/MG até o 10º dia de cada mês, sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária (INPC) sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA / CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 23/03/2026 até às 15h:00min do dia 27/03/2026, após ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§ 1º - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§ 2º - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§ 3º - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§ 4º - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail: supervisao@senalbamg.org.br, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte/MG e autorizadas as partes a intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todo o Estado de Minas Gerais e aplica-se a todos os trabalhadores representados pelo SENALBA/MG e empregados do Instituto Guaicuy, devidamente integrante da categoria de entidades de assistência social, de orientação e formação profissional representadas pelo SENASOFP/MG.

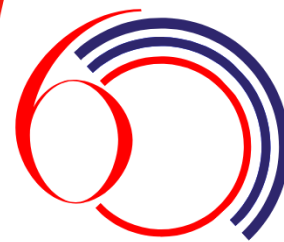
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, aplicar-se-á multa conforme a natureza da obrigação violada, nos seguintes termos:

§ 1º – Para o descumprimento de cláusulas de natureza econômica, como aquelas relativas a reajuste salarial, piso salarial, adicionais legais, auxílio-alimentação, gratificações e demais parcelas de cunho remuneratório, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, revertida em favor do trabalhador.

§ 2º – Para o descumprimento de cláusulas de natureza obrigacional ou administrativa, tais como fornecimento de contracheque, uniforme, regularidade na emissão de documentos, comunicação com o sindicato e concessão de descansos compensatórios, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial vigente, por cláusula descumprida e por empregado afetado.

§ 3º – As penalidades previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam automaticamente, devendo a parte interessada notificar formalmente a parte infratora, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade, sob pena de incidência da penalidade correspondente.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

§ 4º – As partes comprometem-se a envidar esforços para a resolução extrajudicial dos conflitos decorrentes da aplicação deste Acordo, preferencialmente por meio de negociação direta entre as representações do Instituto Guaicuy e do SENALBA/MG.

Belo Horizonte/MG, 16 de julho de 2026.

[Redacted Signature]

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(SENALBA/MG)**

[Redacted Signature]

JOSÉ DE CASTRO PROCÓPIO

PRESIDENTE

INSTITUTO GUAICUY